

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o exercício de 2023, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal; e
II – Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 85.341.339,00 (Oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, e trezentos e trinta e nove reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2023, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 7.329.844,00 (Sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais.), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 78.011.495,00 (Setenta e oito milhões, onze mil, e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I
DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | R\$ | VALOR ESTIMADO |
|---------------------------------------|-----|----------------------|
| Receitas Correntes | R\$ | 67.086.495,00 |
| Receita Tributária | R\$ | 1.775.000,00 |
| Receita de Contribuições | R\$ | 2.748.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 660.974,00 |
| Receita de Serviços | R\$ | 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ | 61.870.521,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 32.000,00 |
| Receitas de Capital | R\$ | 7.980.000,00 |
| Transferência de Capital | R\$ | 7.902.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$ | 78.000,00 |
| Sub-total | R\$ | 75.066.495,00 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentária | R\$ | 2.945.000,00 |
| Contribuições Sociais | R\$ | 2.945.000,00 |
| Total | | 78.011.495,00 |

CAPÍTULO II
DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 77.511.495,00 (Setenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que e acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais, visando atender as situação não previstas no orçamento, além de possíveis situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III
DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | RS | VALOR FIXADO |
|---|-----------|----------------------|
| I - PODER LEGISLATIVO | RS | 2.288.600,00 |
| Câmara Municipal | RS | 2.288.600,00 |
| II - PODER EXECUTIVO | RS | 75.222.895,00 |
| Gabinete do Prefeito | RS | 2.087.442,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos | RS | 3.778.465,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | RS | 462.390,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca | RS | 4.616.559,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | RS | 20.655.385,00 |
| Secretaria Municipal de Tributação | RS | 463.100,00 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos | RS | 8.066.508,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | RS | 18.875.647,00 |
| Fundo Municipal de Assistência | RS | 4.028.285,00 |
| Secretaria Municipal de Turismo e Cultura | RS | 1.634.744,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | RS | 1.224.693,00 |
| Instituto Municipal de Previdência Social - Iprevsapp | RS | 5.522.500,00 |
| Controladoria Geral | RS | 213.700,00 |
| Procuradoria Jurídica | RS | 313.200,00 |
| Contadoria Geral | RS | 182.200,00 |
| Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer | RS | 2.301.517,00 |
| Secretaria M. Trabalho, Habitação, A. Social e Cidadania | RS | 796.560,00 |
| Sub-total | RS | 77.511.495,00 |
| Reserva de Contingência Fiscal | RS | 342.500,00 |
| Reserva de Contingência no RPPS | RS | 157.500,00 |
| Total Geral | RS | 78.011.495,00 |

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos para orçamentação das receitas ao longo do ano de 2023, as especificadas na Tabela III, anexa, com os seus respectivos códigos, seguindo detalhamento definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

II - realizar Operação de Crédito por antecipação de receitas, até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrerem para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi, 28 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota
Código Identificador:BBB02CB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2022. Edição 2939
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>